

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3FA29423559**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Processo Administrativo Nº 001/2025.
Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 – PMFS/PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Vigência e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
CONTRATO Nº 010/2025/PMFS-PI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025/PMFS-PI, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, E A **EMPRESA CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), VARRIÇÃO DE RUAS E REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIXO DOMICILIAR, CAPINA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI E DO POVOADO BOA VIAGEM (KM 87 – BR 316).

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.068.794/0001-08, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Primeiro de Maio, nº 654, Sala 01, Boa Sorte, CEP: 64.607-055, e-mail: contrakconstrutora@gmail.com; telefone: (89) 9 9405-3742, neste ato representada por **RONIEL LEAL IBIAPINA**, inscrito no CPF nº 024.913.6103-14, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, objetivando a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos (lixo), varrição de ruas e remoção de entulhos e lixo domiciliar, capina, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos e limpeza de feiras livres no município de Francisco Santos – PI e do Povoado Boa Viagem (KM 87 – BR 316) PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 90001/2025** e Processo Administrativo Nº 001/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses no contrato firmado entre as partes em 21/02/2025, e reajuste de valor nos termos previstos no [art. 107, da Lei Federal 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3FA29423559**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 010/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 22/02/2026 a 22/02/2027.
- 2.2. Devido ser uma prestação de serviço de caráter continuado, oferecido ao município de Francisco Santos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual global para **R\$ 991.756,13 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no **TC nº 010/2025/PMFS-PI**.
- 4.2. O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas no **artigo 106, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

E em seu artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece assim:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E ainda no art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

- 4.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal na Constituição Federal, no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, consagrado no artigo 37, inciso XXI, e na própria Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3FA29423559**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



O artigo 124 da referida lei estabelece que:

"Os contratos regidos por esta Lei serão formalizados por meio de instrumento que contenha cláusulas essenciais, incluindo as que estabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro da avença, garantido pela Administração Pública em caso de eventos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato."

Além disso, o artigo 125 da mesma lei dispõe que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser assegurada sempre que houver desequilíbrio decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem os custos originalmente pactuados."

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 82.646,34 (oitenta e dois mil, e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 991.756,13 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	15/452/0007/2403 – Manutenção da Limpeza Pública Fundamental.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Francisco Santos - PI, em 12 de fevereiro de 2026.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Contrak Terceirização e Locações LTDA EPP
RONIEL LEAL IBIAPINA
Representante Legal
Contratada